Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº08/2015

APROVADO
Em 23 / 09 / 2015
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº. 1740/2015

SANCIONADO
EM 13 / 10 / 2015
Prefeito Municipal

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PALESTRA E/OU ATIVIDADE EXTRACURRICULAR SOBRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR A SER MINISTRADA NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE BICAS.

A Câmara Municipal de Bicas aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente LEI:

Art. 1°- Fica instituída a realização de palestra e/ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor em todas as escolas públicas municipais de ensino fundamental do 6º ao 9º ano e Eja.

Parágrafo único - A palestra e/ou a atividade extracurricular de que trata o caput, tem por objetivo orientar e ambientar os alunos da rede pública municipal, em relação ao Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2° - Por ocasião da realização da palestra e/ou atividades extracurriculares poderão ser distribuídas cartilhas, folders, e outros meios didáticos de que dispuser a escola para a melhor compreensão do tema.

Art. 3° - Poderão ser utilizados como parâmetros para a palestra e/ou atividade extracurricular as seguintes diretrizes:

I - orientar o aluno sobre seus direitos básicos e de fácil assimilação prescritos no Código de Defesa do Consumidor.

II - ensinar sobre a adoção de uma postura de consumo sustentável;

III - entender as conseqüências de um consumismo exagerado;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 14 / 10 / 15 A 28 / 10 / 15
Assinatura Servidor

APROVADO
Em 23 / 09 / 2015
Presidente

IV - discutir acerca do consumo no cotidiano do aluno, dentre outros tópicos que venham a elucidar o tema.

Art. 4° - A palestra e/ou atividade extracurricular sobre o Código de Defesa do Consumidor deverá acontecer nas escolas, anualmente, na semana que compreenda o dia 15 de março.

Art.5º - Para a realização das palestras a que se refere esta Lei, poderá o Poder Executivo desenvolvê-lo em parceria com a 5ª Subseção de Bicas, através do programa OAB vai à Escola.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 13 de OUTUBRO de 2015.

GERALDO MAGELA LONGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 07 / 08 / 2015
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 28 / 09 / 2015
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 05 / 10 / 2015
Presidente

À SANÇÃO
Em 07 / 10 / 2015
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 14/10/15 A 28/10/15
Assinatura Servidor